

[Assista aqui ao vídeo](#)

Em recente decisão judicial, os Desembargadores do TJ/RJ negaram provimento a apelação de administrador que teve seu pedido de indenização no seguro D&O negado pela seguradora.

O primeiro elemento lógico adotado no acórdão observa que a cobertura securitária é destinada à atividade empresarial e que, segundo o ordenamento jurídico, toda atividade deve ter objeto lícito, forma prescrita e não defesa em lei. E que o apelante (executivo que teve o sinistro negado) foi denunciado pelo Ministério Público pela prática de diversos crimes, os quais não guardam relação com a atividade empresarial da tomadora, tampouco podem ser considerados sinistro em uma apólice de seguros.

Improsperável o argumento de que o bloqueio *online*, cumprido para garantir o ressarcimento no caso de condenação em processo criminal, onde o apelante foi denunciado pelo Ministério Público Federal por diversos crimes, equipara-se a sinistro indenizável por cobertura securitária. Tal fato não pode ser considerado sinistro



porque não guarda relação inerente e direta com a atividade empresarial da tomadora, já que, no ordenamento pátrio (art. 104 CC/15), todo negócio jurídico deve ter objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei, *verbis*:

*"Art. 104 A validade do negócio jurídico requer:*

*I - agente capaz;*

*II- objeto lícito, possível, determinado ou determinável;*

*III – forma prescrita ou não defesa em lei."*

No trecho abaixo da decisão, os magistrados concluem que mesmo sob investigação das autoridades competentes, ou seja, sem trânsito em julgado da decisão, o objeto da reclamação não guarda relação com as atividades empresariais da empresa tomadora do seguro.

Nos termos do art. 113 do CC/15, todo e qualquer contrato deve ser interpretado conforme a boa-fé objetiva (*Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.*) No presente caso, não se harmoniza com a norma principiológica estender cobertura securitária a evento decorrente de ação supostamente criminoso, ainda que sob apuração das autoridades competentes e sem relação direta com as atividades empresariais da empresa tomadora do seguro. É também o que se deduz das normas inscritas nos artigos 422 (*"Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé"*) e 765 (*"O segurado e o segurador são obrigados a guardar na conclusão e na execução do contrato, a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes"*) da lei civil, este a retratar o específico contexto dos contratos de seguro.

Conforme esse entendimento, diante de evidente ilicitude do administrador, a seguradora não teria de adiantar os custos de defesa até trânsito em julgado de decisão de ato doloso. A conduta criminosa objeto de investigação de autoridades competentes não tem relação direta com a atividade da tomadora e não estaria amparada pelo seguro D&O.

Em outra parte do acórdão, os desembargadores transcreveram o entendimento do Tribunal de Contas da União, quando este órgão examinou a validade da contratação do seguro D&O por executivos de empresas públicas.

Em síntese, não se compõe com a ordem jurídica a interpretação de cláusula de contrato de seguro de responsabilidade civil que dê suposta cobertura indenizatória a atos contrários às normas constitucionais e legais, praticados por dirigentes da empresa contratante. Equivaleria a admitir que estas pudessem autorizar seus executivos à prática de atos ilícitos de forma dolosa ou culposa contra a mesma ordem jurídica e transferindo à seguradora o encargo de ressarcir o acusado do ilícito. Não é este, nem poderia ser, o sentido da extensão de abertura prevista na cláusula 5.1 do contrato em testilha.

A conclusão é que o seguro não pode ser instrumento de proteção para prática de condutas contrárias a lei, portanto a seguradora não tem obrigação de ressarcir os prejuízos sofridos em virtude desses ilícitos.

Recomendo a leitura na íntegra do acórdão disponível no link abaixo. Decisão importante para o mercado de seguros, deve ser do conhecimento de todos que trabalha com o produto D&O.

[Acórdão.](#)

(26.06.2017)